



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE

**Reunião** : Ordinária N°: 008/2021  
**Decisão** : 173/2021 – CEEE/PE  
**Item da Pauta** : 4.11  
**Referência** : Protocolo n° 200.143.135/2020  
**Interessado** : Arlan Lins de Araújo

**EMENTA:** Defere a solicitação de Registro de Acervo Técnico - RAT - formulado pelo profissional Arlan Lins de Araújo.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica – CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária n°. 08, realizada no dia 02 de junho de 2021, por videoconferência, e apreciando a solicitação de Registro de Acervo Técnico – RAT, formulada pelo profissional Arlan Lins de Araújo, protocolada neste Regional sob o n° 200.143.135/2020, sob relatoria do Conselheiro Jarbas Morant Vieira, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pelo deferimento do pleito, cujo parecer transcrevemos: *“O presente processo trata da solicitação de Registro de Acervo Técnico - RAT, para regularização do cargo ou função desempenhado nas áreas da Engenharia ou Agronomia, concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; Considerando que o profissional o Engenheiro Eletricista diplomado pela Escola Politécnica de Pernambuco - FESP, o profissional possui as suas atribuições regidas pelos artigos 8º e 9º da resolução 218/73 do Confea; Considerando que foram apresentados os documentos necessários à análise do processo, conforme determina a Resolução n° 1.050/13, do Confea, comprovando a efetiva participação do profissional; Considerando que o profissional é legalmente habilitado para desenvolver as atividades descritas na ART, por possuir atribuições regidas pelos artigos 8º e 9º da resolução 218/73 do Confea; Diante do exposto e, não foram encontradas evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, somos de parecer favorável a solicitação do Registro da Anotação de Responsabilidade Técnica PE20200540151, conforme requerido; No entanto, é importante ressaltar que no momento da solicitação da CAT, se houver, deve ser apresentado Atestado contendo os dados mínimos, conforme o anexo IV da Resolução 1.025/2009.”* **DECIDIU, por unanimidade, deferir a solicitação de Registro de Acervo Técnico - RAT supracitado, conforme parecer do relator apresentado. Coordenou** a sessão o Engenheiro Eletricista Mailson da Silva Neto. **Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Jarbas Morant Vieira, Roberto Luiz de Carvalho Freire, Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 02 de junho de 2021

**Eng.º Elet.ª. Mailson da Silva Neto**  
**Coordenador da CEEE do Crea-PE**